



MANUAL DO ASSOCIADO



 0800 940 2188

 @triadprotecao

 www.triadprotecao.com.br

ÍNDICE

INÍCIO DA PROTEÇÃO	03
COBERTURAS BÁSICAS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA	03
PAGAMENTO MENSALIDADE	07
SUSPENSÃO DA PROTEÇÃO	07
REATIVAÇÃO DA PROTEÇÃO	07
PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA ABERTURA DE EVENTO	08
REGULAMENTO DO PPV: PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR	10
ANEXO 1	38
ANEXO 2	47
SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO	49
REBOQUE DO VEÍCULO APÓS PANE ELÉTRICA/MECÂNICA	49
REBOQUE DO VEÍCULO APÓS EVENTO	50
TROCA DE PNEUS	51
PANE SECA	52
TÁXI	52
GUARDA DO VEÍCULO	53
TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO	53
CHAVEIRO	53
RETORNO AO DOMICÍLIO	54
HOSPEDAGEM	55
TRANSMISSÃO DE MENSAGENS	55
TRANSLADO DE CORPOS EM CASO DE FALECIMENTO	56
EXCLUSÕES	56
PROPOSTA DE FILIAÇÃO	59
DICAS DE PREVENÇÃO	59

INÍCIO DA PROTEÇÃO

Em qualquer modalidade de filiação, seja através de operadores, parceiros, telemarketing, terceirizados ou meio eletrônico, a vigência do PPV terá início 48 (quarenta e oito) horas úteis após o aceite e confirmação da proposta de adesão, bem como o pagamento da taxa de adesão, assinatura do contrato e vistoria prévia do veículo. Todos estes procedimentos devem ser concluídos para iniciar o prazo que não poderá ser acelerado.

Após aprovação da proposta de adesão o associado será contatado no número de cadastro através de SMS, plataforma WhatsApp e/ou telefonema por meio de nossa central de relacionamento.

CARÊNCIAS

- **Ativação Proteção:** 48 horas úteis
- **Coparticipação Zero:** 60 dias ativo consecutivos
- **Vidros:** 60 dias ativo consecutivos
- **Assistência Residencial:** 30 dias após a ativação

COBERTURAS BÁSICAS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA



PROTEÇÃO AO SEU VEÍCULO

Contra roubo, furto qualificado, colisão, incêndio e fenômenos naturais.



PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS

Quando houver colisões que envolva terceiros e o associado seja o causador, o reparo do veículo terceiro é realizado pela TRIAD.



COPARTICIPAÇÃO ZERO

Em caso de eventos, o Associado que tiver adquirido o serviço adicional COPARTICIPAÇÃO ZERO será isento do pagamento da cota de participação cumprindo as regras abaixo:

1. O valor do reparo deverá ser igual ou maior que o valor original da coparticipação do veículo em orçamento realizado em oficina credenciada;
2. O veículo deverá estar ativo na base a mais de 60 dias consecutivos e o Associado adimplente com todas as obrigações;
3. O serviço de Coparticipação Zero só poderá ser usado 1 vez a cada 12 meses;
4. Caso haja interrupção de pagamento, será renovada a carência de 60 dias.

TRIAD + SAÚDE



É um benefício oferecido ao associado que contempla descontos em consultas, exames e alguns procedimentos na área da saúde. Consultar lista de cidades onde o benefício está disponível no site www.triadprotecao.com.br.

CARRO RESERVA 15 OU 30 DIAS



Carro reserva só pode ser solicitado uma vez no período de 12 meses em casos de roubo, furto qualificado, colisão, incêndio e fenômenos naturais indenizados pela TRIAD. A TRIAD é responsável apenas pelo pagamento das diárias junto à locadora parceira.

PROTEÇÃO DE VIDROS



A proteção de vidros garante o reparo ou troca dos vidros: faróis, lanternas, espelho retrovisor, vidros laterais, vigia traseiro e parabrisa.

A cota de coparticipação é 20% do valor do item substituído, com valor mínimo de R\$ 90,00.

É limitado a 02 acionamentos no período de 12 (doze) meses e valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por acionamento, limitado a 01 item por acionamento.

A proteção de vidros tem carência de 60 dias após a ativação do serviço adicional para ser utilizada.



APP - ACIDENTE PESSOAL POR PASSAGEIRO

Cobertura no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro em caso de morte e/ou invalidez total aos passageiros ocupantes do veículo protegido, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo e R\$2.000,00 (dois mil reais) para despesas médicas/hospitalares por passageiro, limitado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo, exceto motocicleta.



ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

A Assistência Residencial oferece uma série de serviços para situações imprevistas, emergenciais e agendadas, com uma cobertura diferenciada que proporciona conforto, segurança e agilidade.



REBOQUE DO VEÍCULO

Na ocorrência de pane ou colisão, que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios, em consequência do evento, será enviado um reboque em qualquer local do território nacional sendo esse atendimento 24h por dia conforme cobertura contratada.



FALTA DE COMBUSTÍVEL

Em caso de pane seca o veículo será levado até um posto de abastecimento mais próximo (respeitando o limite de quilometragem previsto para tal acionamento) e o custo do combustível será de responsabilidade do usuário.



TROCA DE PNEUS

Na situação de imobilização do veículo devido a pneu furado, a Central de Assistência 24 horas enviará um prestador de serviço até o local para que seja realizada a troca. Não sendo possível a troca no local, a Central de Assistência disponibilizará o serviço de reboque, para que o veículo seja levado à borracharia mais próxima respeitando o limite de quilometragem previsto para tal serviço. O custo com o serviço de borracharia e/ou aquisição de novo pneu, caso necessário, é de inteira responsabilidade do associado.



TÁXI

Em caso de pane, acidente, furto qualificado/roubo do veículo, em evento previamente atendido pela assistência 24 horas, será providenciado um táxi até o endereço indicado pelo usuário limitado a 100Km do local do evento.



HOSPEDAGEM

Caso seja impossível a locomoção do veículo em virtude de falhas na estrutura local, pelo horário da ocorrência ou ainda nos casos onde o reparo do veículo não possa ser realizado no mesmo dia. Em caso de evento já atendido pela central de assistência, esta fornecerá aos ocupantes do veículo estadia caso não seja possível o serviço de retorno ao domicílio.



RETORNO AO DOMICÍLIO

Em caso de ser confirmada a imobilização do veículo decorrente de pane ou evento previamente atendido pela central de Assistência 24 horas, e o veículo necessite de reparo por mais de 48 horas serão colocados à disposição do usuário e seus acompanhantes transporte alternativo definido pela Central de Assistência 24 horas.

OFICINAS CREDENCIADAS



A TRIAD possui oficinas parceiras com grandes referências em qualidade e agilidade nos reparos, otimizando o tempo e garantindo qualidade dos serviços.

Caso não tenha uma oficina credenciada na cidade de domicílio do Associado, a TRIAD poderá realizar os reparos em uma oficina credenciada mais próxima, ou o Associado deverá encaminhar 03 (três orçamentos), de acordo com as normas previstas neste manual, em oficinas que realizem a devida emissão de Nota Fiscal do serviço prestado.

Você, Associado, receberá no endereço residencial e e-mail cadastrados na proposta de filiação o boleto da mensalidade com o valor e a data de vencimento acordado no ato da adesão. A via também pode ser retirada pelo nosso aplicativo.

Este boleto pode ser pago em qualquer agência bancária ou casas lotéricas. Caso não receba o boleto em até 03 (três) dias antes do vencimento acordado, o associado deverá solicitá-lo através dos seguintes meios:

- **Central de relacionamento TRIAD:** 0800 940 2188;
- **WhatsApp pelo número:** (34) 9 9789-8323;
- **Aplicativo TRIAD PROTEÇÃO VEICULAR;**
- **Realizar o pagamento em um escritório TRIAD.**

Você receberá também, no e-mail cadastrado na proposta de filiação, 03 (três) dias antes do vencimento, e no dia do vencimento a linha digitável do boleto via SMS, facilitando o pagamento em caixas eletrônicos e/ou online.

SUSPENSÃO DA PROTEÇÃO

A cobertura deste PPV ficará suspensa imediatamente após atraso do pagamento da mensalidade por prazo superior a três dias corridos do vencimento original, e somente será reativado com a quitação integral do débito. Caso a inadimplência seja superior a dez dias será necessário, além da quitação integral, a realização de nova vistoria e aprovação para reativação da proteção.

Caso a inadimplência supere trinta dias, o associado ficará sujeito à exclusão do PPV e inclusão do nome aos órgãos de proteção de crédito, tal como SPC e Serasa, podendo reativa-lo somente com a quitação integral do débito, a aprovação e realização de nova vistoria conforme código vigente do mês e parecer favorável da diretoria, requisitos cumulativos.

Destacando que durante o período de suspensão da cobertura, o veículo do associado não terá qualquer tipo de serviço do presente PPV e a TRIAD não terá nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelo associado ou por terceiros, somente voltando a ser vigente a cobertura após o cumprimento dos requisitos acima descritos.

REATIVAÇÃO DA PROTEÇÃO

É necessária a quitação dos débitos em aberto e a realização de nova vistoria através do aplicativo Visto. O código para inserção no app e retirada das fotos é informado pela central de relacionamento. Somente a quitação do boleto não reativa o PPV.

A proteção do seu veículo só estará ativa 24H úteis após o pagamento do boleto, realização de revistoria e aprovação das fotos pelo setor de cadastro.

1. EM CASO DE ACIDENTES E/OU COLISÃO EM TERCEIROS:

Acione a Polícia 190 (PM) ou 191 (PRF) e faça o registro da Ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.) no local do evento;

Em caso de vítimas acione 193 e após o atendimento solicite o Boletim de Atendimento Médico (BAM). Dirija-se a uma delegacia de polícia e registre o BRAT, BO, RO;

IMPORTANTE 1: não deixe para outro dia em hipótese alguma.

Ligue para a Assistência 24 horas através da nossa central 0800, informe sobre o acidente e solicite a assistência no local quando necessário;

IMPORTANTE 2: a assistência no local será apenas para o associado. Aguarde a chegada do guincho para remoção do veículo.

Caso o veículo não esteja apto para locomoção, a assistência 24 fará a remoção e envio para base do prestador. No próximo dia útil, entre em contato com nossa central de atendimento para que possamos direcionar seu veículo para uma de nossas oficinas;

De posse de toda documentação referente ao evento, comunique o seu sinistro através da central de relacionamento ou compareça em alguma unidade da TRIAD em posse dos seguintes documentos:

Documentos necessários: (é imprescindível que a documentação seja entregue e/ou anexada completa)

- Cópia do Boletim de Ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.);
- Cópia da CNH do condutor do veículo;
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizado;
- Cópia da CNH do terceiro (se houver);
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do terceiro atualizado (se houver);
- Preenchimento do Comunicado de Evento;
- Fotos do veículo do associado, e do terceiro, quando houver;
- Fotos no local do evento onde ocorreu o acidente.

Todas as regras previstas ao associado são aplicáveis aos terceiros.

2. EM CASO DE ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO:

Acione a Polícia 190(PM), 191(PRF) ou autoridades competentes do local onde ocorreu o fato e faça o registro da ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.) no local e hora do evento;

Em caso de vítimas acione 193 e após o atendimento solicite o Boletim de Atendimento Médico (BAM). Dirija-se a uma delegacia de polícia e registre o BRAT, BO, RO;

IMPORTANTE: não deixe para outro dia em hipótese alguma.

Entre em contato com a nossa central de relacionamento e comunique o ocorrido imediatamente;

É de responsabilidade do Associado realizar a comunicação de impedimento de circulação devido ao Roubo/Furto do veículo junto ao DETRAN.

De posse de toda documentação referente ao evento, comunique o seu sinistro através da central de relacionamento ou compareça em alguma unidade da TRIAD em posse dos seguintes documentos:

- Cópia do Boletim de Ocorrência (BRAT, BO, RO, etc.);
- Cópia da CNH do condutor do veículo;
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizado;
- Cópia do CPF e RG elou CNH do proprietário do veículo;
- DUT (Documento Único de Transferência) do veículo;
- Manual do proprietário, chaves e demais documentos do veículo;
- Comunicado de evento devidamente preenchido.

3. A abertura do evento poderá ser realizada pessoalmente em uma unidade da TRIAD ou pela central de relacionamento via WhatsApp (34) 99789-8323, portando os documentos originais do associado, condutor e veículo, boletim de ocorrência, fotos do evento no local do acidente e relação de testemunhas do evento.

Obs: O titular da proteção deverá estar no ato da abertura do comunicado do evento, caso o mesmo não seja o condutor no ato do sinistro.

Se houver terceiros envolvidos, os mesmos também terão que comparecer a unidade da TRIAD ou pela central de relacionamento via WhatsApp (34) 99789-8323 portando os mesmos documentos citados acima.

4. O prazo para análise do evento será de 10 (DEZ) dias úteis após a data da abertura do evento através da central de relacionamento ou em alguma unidade TRIAD de posse de toda documentação referente ao evento, para que possamos dar início ao procedimento de análise do evento.

5. Em caso de veículo furtado ou roubado e o mesmo for localizado antes do efetivo pagamento da indenização cabível, será este veículo, devolvido ao associado após a conclusão de perícia técnica oficial para baixa da sinalização de roubo ou furto qualificado inserido no prontuário do referido veículo, não se responsabilizando a TRIAD pelo prazo necessário pelas autoridades para realização de tal ato.

E caso existam danos ao bem, este será encaminhado para análise seguindo as regras deste PPV para reparos parciais. Todos os tramites e custos que tiver para liberação e realização de perícia técnica no veículo serão de responsabilidade do Associado.

6. Prazo para abertura: 30 dias após a data do evento.

PREÂMBULO:

Com base no Estatuto Social, o PPV (PPV Programa de Proteção Veicular) é um dos benefícios oferecidos pela TRIAD. Consiste em um sistema mutualista de rateio que objetiva proporcionar exclusivamente ao seu associado, proteção contra os prejuízos materiais originados de danos ao veículo protegido, reparar os danos causados pelo veículo do associado a veículos de terceiros envolvidos em eventos, APP (Acidente Pessoal por passageiros) exceto para motocicleta, Assistência Residencial, serviços de assistência 24 horas para apoio em casos de panes, acidentes, furto qualificado ou de roubo do veículo, nas condições previstas neste Regulamento e condições gerais do programa, bem como no Regulamento de Assistência 24 horas. Também conta com opção de benefícios adicionais oferecidos pela TRIAD e parceiros da mesma, como: Coparticipação Reduzida, Proteção de Vidros, proteção a terceiros, Carro Reserva 15 ou 30 dias, Coparticipação Zero, Pacote Premium e Pacote Premium Zero.

Em nenhuma hipótese o PPV pode ser equiparado ou entendido como seguro, resseguro, ou qualquer produto oferecido ao mercado por Sociedades Seguradoras, de nenhum modo pode ser entendido como relação de consumo, uma vez que o associado ao aderir ao PPV entende que é participante do corpo social da ASSOCIAÇÃO e usufruirá de direitos e deveres.

1. APRESENTAÇÃO:

ASSOCIAÇÃO TRIAD DE BENEFÍCIOS MUTUOS. Pessoa Jurídica de direito Privado, Registrada no CNPJ sob o Número: 36.005.927/0001-61, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Floriano Peixoto, 2745 - CEP: 38400-702, na cidade de Uberlândia-MG, expõe suas finalidades e descreve os benefícios e deveres aos seus associados, através do presente regulamento.

2. DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV):

2.1. O PPV objetiva a reparação de eventuais prejuízos materiais ocorridos com seus veículos, através de seus associados ativos e adimplentes, sejam eles causados por furto qualificado, roubo, colisão, incêndio e fenômenos naturais comprovados pelas autoridades locais, lembrando que a imprudência ou negligência com os eventos mencionados exclui a TRIAD de qualquer responsabilidade de indenização conforme dita o presente regulamento;

2.2. O benefício do Associado é garantido pelo próprio grupo através do sistema mutualista de rateio mensal. Deste modo, os associados, arcam entre si e solidariamente, com os custos provenientes dos casos acima, considerando a cota de rateio individual de cada um;

2.3. O benefício é destinado único e exclusivamente ao veículo cadastrado, exceto quando o veículo do associado sinistrado for o causador do evento que vier a ter terceiros envolvidos;

2.4. Não é objeto deste regulamento ou da associação reparo ou indenização a outros veículos que o associado vier a possuir, que não estejam cadastrados, ativos e aceitos na base da TRIAD, ou à sua pessoa física ou jurídica.

3. BENEFÍCIOS DO PPV PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR:

3.1. Furto Qualificado exceto furto simples;

3.2. Colisão;

3.3. Capotamento;

3.4. Queda;

3.5. Abalroamento;

3.6. Roubo;

3.7. Acidente durante transporte por meio apropriado;

3.8. Queda de objetos externos sobre o veículo;

3.9. Fenômenos da natureza como queda de árvores, raio, chuva de granizo e inundação por água doce quando não houver imprudência ou negligência do condutor do veículo;

3.10. Incêndio, desde que não seja provocado pelo associado ou cúmplice que esteja de alguma forma ligado ao associado, resultante de vandalismo ou ocasionado por falha na instalação de acessórios.

4. DAS EXCLUSÕES DOS BENEFÍCIOS DESTES PPV:

- 4.1.** Quaisquer eventos ocorridos fora do território brasileiro, ou que tenham seu resultado fora do referido território;
- 4.2.** Reparos, desmontagem ou quaisquer tipos de intervenções realizadas no veículo avariado sem a devida autorização da Associação;
- 4.3.** Perdas ou danos ocorridos quando o veículo protegido estiver transitando em estradas ou caminhos impedidos, inadequados, de areia fofa ou movediça, não abertos ao tráfego ou mesmo praias, inclusive perdas ou danos provocados pela travessia de vias alagadas, enchentes naturais ou artificiais de forma proposital ou não;
- 4.4.** Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, falta de manutenção ou manutenção inadequada do veículo, defeito de instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva, bem como eventos relacionados a danos ocorridos em virtude do não atendimento ao chamado de concessionária/montadora para reparo em massa (recall);
- 4.5.** Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- 4.6.** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios e, ainda, em demonstrações de exibicionismo em vias públicas ou privadas;
- 4.7.** Condução ou manobra do veículo por pessoa legalmente não habilitada para categoria e/ou estar com a habilitação suspensa, vencida ou cassada, ainda que o associado esteja de posse da CNH;
- 4.8.** Exclui-se também a responsabilidade da Associação, caso o condutor se negue a realizar o teste de embriaguez, quando requerido por autoridade competente e/ou evadir-se de unidade de atendimento médico após a colisão, inclusive evadir-se do local dos fatos;
- 4.9.** Danos causados ao veículo ou terceiros por qualquer tipo de mercadoria transportada pelo veículo protegido, em especial, mas não se limitando, nos casos que resulte contaminação, poluição ou quaisquer outros danos, inclusive ambientais;
- 4.10.** Danos causados a carga transportada;

- 4.11.** Quando o veículo protegido estiver com excesso de passageiros e/ou excesso de peso, no ato do evento danoso;
- 4.12.** Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento, choque, deterioração ou vazamento de carga transportada;
- 4.13.** Danos materiais, corporais e morais causados a terceiros durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, esteve em poder de terceiros ou sob sua ameaça;
- 4.14.** Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por submersão total ou parcial em água salgada, salvo aquelas decorrentes de acidente durante o transporte do veículo protegido por veículos próprios e/ou de terceiros devidamente equipados e licenciados para o transporte adequado;
- 4.15.** Perdas ou danos derivados da fuga à ação policial;
- 4.16.** Taxímetros, luminosos, objetos pessoais, pertences, armas de fogo, notebooks, celulares, Kit Gás, etc.;
- 4.17.** Quando o Associado alterar as características originais do veículo tais como o combustível, as rodas, calibragem da suspensão do veículo etc., sem comunicar à Associação, e se a instalação e/ ou equipamento não tiver sido devidamente regularizado junto aos órgãos competentes e isto tenha contribuído para a ocorrência ou agravamento do evento, a ocorrência do mesmo será negada, isentando a Associação de qualquer responsabilidade;
- 4.18.** Danos decorrentes da má conservação dos pneus (pneu careca), quando o desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores TWI, cuja profundidade remanescente da banda seja inferior a 1,6 mm;
- 4.19.** As garantias contra furto qualificado e roubo não se confundem com fraudes, estelionato e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são beneficiados pela proteção;
- 4.20.** Os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, ressecamento dos pneumáticos etc;
- 4.21.** Danos emergentes, lucros cessantes derivados direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequência do benefício do PPV;
- 4.22.** Negligência do Associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

4.23. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

4.24. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, ou em fotos de revistoria, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de ressarcimento integral, tais avarias serão descontadas do valor a ser beneficiado);

4.25. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas (lícitas ou ilícitas), ou sob a influência de qualquer substância que altere a capacidade psicoativa ou motora, ou ainda, nos casos em que o condutor se recusar a realizar os exames de Bafômetro e de sangue;

4.26. Os veículos só terão cobertura após saídos de fábrica em sua forma original, ficando excluídos itens modificados pelo proprietário, obedecendo ao valor da tabela Fipe descrito na proposta de adesão, não sendo protegidos itens considerados acessórios ou similares como rodas esportivas, estribos, equipamento de som, garoupeiras, "mata-cachorros", etc.;

4.27. Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, estéticos, corporais e morais, ao associado, condutor, terceiros e aos ocupantes do veículo;

4.28. Os danos causados ao veículo, por ato de vandalismo, rixa, tumultos, motins, sabotagem, greves, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, ainda que com o uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e inclusive pontapés, ainda que em situações, isoladas ou fora do controle habitual do Associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os autores;

4.29. Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por quaisquer eventos de caráter extraordinário tais como terremotos, erupções vulcânicas, contaminação radioativa, tempestades ciclônicas atípicas, furacões e maremotos, atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, tumultos, greves e quaisquer outras perturbações da ordem pública, bem como atos de autoridade pública, civil ou militar como destruição, apreensão e nacionalização;

4.30. Quando houver divergência entre os fatos narrados pelo associado sobre qualquer modalidade de evento em que se peça cobertura ou indenização e aqueles coletados pela associação em sede de sindicância ou ainda quando o relato de testemunhas ou documentos relacionados ao evento não foram suficientes para demonstrar a ocorrência do evento ou demonstrem dúvida, divergência ou incerteza sobre estes;

4.31. Quando o veículo protegido não tiver danos/avarias correspondentes aqueles descritos no Boletim de Ocorrência ou fotos no momento do sinistro, não condizentes com a dinâmica apresentada no ato da abertura do sinistro;

4.32. Danos ou inutilização a pertences, objetos, mercadorias, itens ou outros objetos presentes ou transportados pelo associado quando da ocorrência de qualquer evento passível de cobertura ou indenização;

4.33. Perdas e danos decorrentes de atos praticados pelo associado/conductor, que demonstrem seu intento de causar dano a si próprio (incluindo nesta hipótese as tentativas de suicídio), a terceiros, a bens materiais próprios ou de terceiros;

4.34. Danos a si ou a terceiros decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia do associado caso trafegue em desconformidade com as normas de trânsito vigente e as condições da pista, tais como luminosidade, velocidade, visibilidade, não se limitando a somente estes fatores, assim como qualquer outro aspecto inerente à condução segura e preventiva;

4.35. Danos causados ao veículo do associado e terceiro, quando o associado/conductor se ausentar do local do evento sem justificativa motivada registrada no boletim de ocorrência;

4.36. Todos os eventos em que haja agravamento do risco por parte do associado/conductor/terceiro, ou em que se busque cobertura de danos intencionalmente provocados, inclusive, mas não se limitando em tentar ou locomover o veículo após uma pane ou colisão;

4.37. São excluídos da categoria de terceiros: ascendentes (pai, mãe, padrasto, madrastra, avôs), descendentes (filhos, netos e bisnetos), parentes colaterais até o quarto grau (irmãos, primos, tios, tios-avôs), cônjuge, companheira(o), parentes por afinidade (sogros, genro, nora, cunhado) ou pessoa que dependa do Associado de qualquer forma econômica/financeira (funcionários, colaboradores, representantes);

4.38. Em caso de veículo com reboque acoplado, quando este for o causador do fato, não terá cobertura e também não terá direito a remoção pela Central de Assistência 24 horas;

4.39. Em caso de evento que envolva vítima e houver a evasão do local pelo associado ou condutor, sem a devida prestação de socorro a vítima envolvida;

4.40. No caso de veículos que não forem cadastrados como tal, mas que, no decurso do contrato, constate-se que foram utilizados para fins comerciais, locações, inclusive táxi ou qualquer outro app de transporte particular de passageiros (Uber/99pop, motorista de app em geral, motoboy, etc.), caso ocorra perda parcial, perda total, incêndio, furto qualificado ou roubo, amparada pelas condições gerais do programa;

4.41. Deixar de informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado, bem como realizar a inclusão de restrição de roubo/furto qualificado com vigência em todo território nacional;

4.42. Não haverá cobertura para a reabertura de eventos cujos fatos, avarias e situações já tenham sido efetivamente objeto de análise pela Associação, ou, ainda, casos que se busque a reparação de danos decorrentes de evento danoso diverso do que se busca efetivamente o ressarcimento.

4.43. Duplicidade de eventos, bem como de Boletim de ocorrência.

4.44. Fica excluído da cobertura da Central de Assistência 24 horas, o veículo que estiver em uma oficina credenciada TRIAD, e o parecer do evento for desfavorável a liberação. Caso o veículo esteja na base do prestador de serviços, a responsabilidade pelo pagamento das diárias e da remoção, é de inteira responsabilidade do associado.

5. DOS VEÍCULOS NÃO ACEITOS:

- 5.1. Com queixa de furto, roubo, mandado de busca e apreensão ou qualquer outro tipo de restrição administrativa ou judicial;
- 5.2. Veículos impossibilitados de coletas do número de chassi e motor, com numeração ilegível, raspada, adulterada, etc.;
- 5.3. Constarem no índice de "Veículos não Aceitos" disponível na sede da TRIAD;
- 5.4. Veículos de competição, OFF-ROAD (utilizado para trilhas);
- 5.5. Veículos modificados ou alterados dos originais de fábrica, incluindo nesta circunstância veículos com modificações ou alterações em desacordo com as normas do CONTRAN ou outras fontes legais;
- 5.6. Outros que a diretoria da TRIAD não entender como objeto compatível com os princípios da associação;
- 5.7. Veículos de aplicativo, que não estejam sinalizados na proposta e que não tenha informado a Triad tal finalidade do veículo.

6. ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV):

- 6.1. O Associado que livre e espontaneamente manifestar sua intenção de fazer parte deste programa deverá exprimir sua intenção preenchendo e assinando a proposta de adesão do PPV, através de operadores, parceiros, telemarketing, terceirizados ou meio eletrônico, realizar o pagamento da taxa de adesão para custeio de vistorias, despesas operacionais e administrativas por veículo cadastrado, não havendo direito de reembolso em caso de desligamento do programa;
- 6.2. Deverá, ainda, encaminhar ao setor responsável pela validação e ativação do contrato os seguintes documentos:
 - 6.2.1. Proposta de adesão em modelo próprio;
 - 6.2.2. Carteira Nacional de Habilitação;
 - 6.2.3. CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0 km;
 - 6.2.4. Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
 - 6.2.5. Indicação de um membro efetivo da Triad;
- 6.3. O pagamento da Taxa de Adesão se procede à vista no ato da assinatura da Proposta de Adesão.

6.4. Para ativação do PPV tem que ser pago o percentual mínimo de 30% referente ao valor original da adesão em no máximo 07 (sete) dias corridos da data de adesão;

6.5. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a nova adesão e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação;

6.6. Toda substituição de veículo cadastrado no PPV será interpretada como um novo contrato e não isentará o associado de débitos anteriores em aberto, nem da taxa relativa à substituição que adequar-se-á como nova adesão. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação;

6.7. A taxa de adesão só será devolvida pela TRIAD na hipótese do item 7.2, por se destinar a terceiros para cobrir custos com serviço de vistoria e inspeção veicular, bem como de cadastro e demais tramites administrativos;

6.8. A taxa de adesão/filiação não corresponde a uma participação mensal (pagamento de mensalidade), mas apenas os gastos administrativos para cadastro, custeio de vistoria e ativação da assistência 24 horas.

7. INÍCIO E VIGÊNCIA DO PPV PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR:

7.1. A vigência do PPV terá início 48 (quarenta e oito) horas úteis após a confirmação e aceitação da proposta de adesão. Em ambos os casos deverá ocorrer a aceitação da vistoria prévia em sistema, confirmação do pagamento da taxa de adesão para ativação do PPV e será formalmente comunicada através de e-mail, correspondência, SMS, serviço de mensagens de texto via plataforma WhatsApp e/ou chamada telefônica da central de relacionamento TRIAD;

7.2. A TRIAD analisará em até 7 (quinze) dias corridos a proposta de adesão e o laudo de vistoria e constatando-se impedimento durante a análise da vistoria ou havendo a recusa do veículo ou do associado, a proposta de adesão será cancelada, o associado será formalmente informado e terá direito a restituição do valor da Taxa de Adesão;

7.3. O período máximo de permanência na TRIAD é indeterminado, porém a permanência mínima no quadro social é de 03 (três) meses;

7.4. O associado indenizado PARCIALMENTE poderá se desvincular da associação durante o período de fidelização, respeitando o seguinte:

7.4.1. Preenchimento do termo de cancelamento com 30 (trinta) dias de antecedência;

7.4.2. O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 20º dia do mês vigente, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento da mensalidade em aberto do mês subsequente;

7.4.3. A quitação de todos os débitos em aberto e obrigações administrativas, incluindo a fidelização de 06 (seis) meses sobre o valor da mensalidade do veículo protegido;

7.4.4. O cancelamento deverá ser solicitado EXCLUSIVAMENTE PELO ASSOCIADO via central de relacionamento através do número 0800 940 2188 ou pelo canal de atendimento via WhatsApp (34) 99789-8323;

7.5. O associado indenizado INTEGRALMENTE poderá se desvincular da associação durante o período de fidelização, respeitando o seguinte:

7.4.1. Preenchimento do termo de cancelamento com 30 (trinta) dias de antecedência;

7.4.2. O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 20º dia do mês vigente, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento da mensalidade em aberto do mês subsequente;

7.4.3. A quitação de todos os débitos em aberto e obrigações administrativas, incluindo a fidelização de 12 (doze) meses sobre o valor da mensalidade do veículo protegido;

7.5.4. O cancelamento deverá ser solicitado EXCLUSIVAMENTE PELO ASSOCIADO via central de relacionamento através do número 0800 940 2188 ou pelo canal de atendimento via WhatsApp (34) 99789-8323;

7.6. O associado conta com uma carência de 3 (três) dias corridos, contados da data de vencimento original do boleto da contribuição mensal para compensação bancária;

7.7. O não pagamento do boleto mensal entre o 4º (quarto) até o 10º (décimo) dia contado da data de vencimento original do boleto, determina a suspensão de todos os benefícios oferecidos presente no PPV, retornando a gozar de tais benefícios e coberturas apenas se houver o pagamento do respectivo débito em aberto dentro o prazo previsto neste item;

7.8. Após a data de vencimento do boleto será cobrada multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito em aberto;

7.9. Caso a inadimplência seja superior a dez dias do vencimento original, ou seja, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, será necessário, obrigatoriamente:

7.9.1. Quitar os débitos mediante solicitação de novo boleto junto à TRIAD;

7.9.2. Realizar nova vistoria no veículo, que poderá ser feita em um escritório TRIAD ou através do aplicativo VISTO com o código disponibilizado pela central de relacionamento via WhatsApp (34 99789-8323).

7.10. Após o cumprimento das circunstâncias elencadas no item 7.8, a proteção será reestabelecida em 24hs úteis;

7.11. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 30 (trinta) dias, poderá ter seu veículo EXCLUÍDO da Proteção Automotiva da TRIAD, ficando sua reinclusão condicionada:

7.11.1. Ao pagamento dos débitos em aberto;

7.11.2. À vistoria presencial do veículo;

7.11.3. Ao parecer favorável da Diretoria.

7.12. A Diretoria Executiva da TRIAD poderá ainda proceder à eliminação do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório;

7.13. O não recebimento do boleto e a exclusão do Associado do PPV ou da TRIAD não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que o débito em aberto é referente ao mês anterior, no qual o veículo ficou protegido, podendo usufruir, assim, dos benefícios do PPV, uma vez que a cobertura segue a dinâmica de funcionamento pós-paga;

7.14. Todos os valores devidos à TRIAD serão recebidos EXCLUSIVAMENTE através de cobrança bancária, exceto a taxa de adesão, portanto os representantes credenciados ou funcionários da TRIAD NÃO estão autorizados a efetuar recebimentos, bem como a emitir recibos, firmar contratos de qualquer espécie com nenhuma pessoa física ou jurídica. Excepcionalmente o farão quando autorizados expressamente pela Diretoria Executiva.

8. DA TAXA ADMINISTRATIVA:

8.1. Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma previamente estabelecida, uma taxa administrativa por item cadastrado junto a ASSOCIAÇÃO, tendo em vista seus respectivos valores de mercado no índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br) ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva conforme tabelas disponíveis na sede da TRIAD;

8.2. Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferente (Ex.: 2008/2009), a avaliação será feita pelo valor da tabela FIPE do ano do modelo;

8.3. O valor da taxa administrativa será reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano, pelo IGP-M acumulado ou outro índice oficial em vigor;

8.4. É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis dos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com o valor máximo protegido, baseado na tabela FIPE da data de adesão do veículo ao PPV;

8.5. Os valores citados nos itens 8.1 ao 8.4 serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da TRIAD. Aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluídos as verbas a título de ajuda de custo, inclusive ao trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social;

8.6. No valor da Taxa Administrativa, não estão inclusos valores referentes ao rateio e os serviços adicionais como Proteção para Terceiros, Carro Reserva, dentre outros;

9. DO RATEIO

9.1. Os prejuízos auferidos pelos Associados participantes do PPV serão apurados até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo rateados no próximo lote de boletos emitidos;

9.2. O valor do rateio juntamente com a taxa administrativa deverá ser pago através de boleto bancário conforme data de vencimento estabelecida em proposta, cabendo ao Associado solicitar o envio do boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento;

9.3. Os boletos ficarão disponíveis a partir do dia 30 (trinta) de cada mês. Caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá solicitá-lo através da central de relacionamento TRIAD - WhatsApp (34) 99789-8323, em ligação através do número 0800 940 2188, aplicativo TRIAD PROTEÇÃO VEICULAR e/ou realizar o pagamento em um escritório Triad. O associado também receberá a linha digitável do boleto através de SMS no número de contato informado em seu requerimento de adesão.

10. DA COTA DE COPARTICIPAÇÃO:

10.1. Se aprovado o reparo e os orçamentos, será expedida liberação por escrito em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da documentação completa referente ao evento e somente será emitida autorização para os reparos após a quitação da Cota de Coparticipação;

10.2. Nos casos de colisão, incêndio ou necessidade de reparos em caso de furto qualificado ou roubo, o associado, participará dos custos decorrentes com a Cota de Coparticipação obrigatória através do pagamento à vista de boleto bancário ou na sede da instituição;

10.3. Automóveis leves e Pick-Up tem Cota de Coparticipação de 6% (seis por cento) do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

10.4. Motocicletas, tem Cota de Coparticipação de 10% (dez por cento) do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

10.5. Motocicletas que se enquadram como motoboy, tem Cota de Coparticipação de 10% (dez por cento) do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

10.6. Caminhonetes e veículos que se enquadrarem na tabela 2 tem Cota de Coparticipação de 6% (seis por cento) do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

10.7. Veículos cadastrados em aplicativos de transporte particular de passageiros (Uber, 99pop, etc.), táxi e veículo de aluguel têm a Cota de Coparticipação de 6% (seis por cento) do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), exceto veículos cadastrados na categoria PLUS e ESPECIAL;

10.8. Veículos que estiverem cadastrados na categoria PLUS, INDEPENDENTE da inserção em outra categoria, têm Cota de coparticipação de 10% (dez por cento) do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior ao valor de R\$900,00 (novecentos reais);

10.9. Veículos que estiverem cadastrados na categoria ESPECIAL, INDEPENDENTE da inserção em outra categoria, têm Cota de coparticipação de 20% (vinte por cento) do seu valor conforme tabela FIPE, não podendo este ser inferior ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais);

10.10 Caso o Associado se envolva em mais de um evento durante o período de 12 (doze) meses, o valor da Cota de Coparticipação será multiplicado pelo número de eventos em que se envolveu durante todo o período;

10.11. A ASSOCIAÇÃO autorizará o reparo do automóvel danificado, obrigatoriamente em oficina previamente credenciada/homologada.

11. PARÂMETROS DA PROTEÇÃO VEICULAR:

11.1. Qualquer ressarcimento somente será pago mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela TRIAD, desde que previamente aprovado pela Associação;

11.2. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV, o Associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social;

11.3. Caso o Associado esteja com seu boleto de pagamento há mais de 3 (três) dias em atraso da data original de vencimento, o mesmo não estará com seu veículo protegido, necessitando de nova inspeção, e pagamento do boleto para reativação dos benefícios. Não será aceita em hipótese alguma depósito bancário como forma de pagamento;

11.4. O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos Associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano;

11.5. A repartição dos prejuízos será limitada em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para cada item cadastrado junto ao PPV da TRIAD conforme plano contratado. Estes valores poderão ser revistos pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecidos pela tabela FIPE da data da contratação;

11.6. No caso de substituição de peças ou de ressarcimento integral, os materiais remanescentes (peças ou veículo recuperado) permanecerão em posse da TRIAD, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados;

11.7. Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento correspondente a perda total do veículo ou de promover o reparo em caso de danos parciais, com o objetivo de reduzir ao menor valor a ser rateado, respeitando sempre a segurança do associado;

11.8. O ressarcimento integral (roubo, furto qualificado e perda total) se dará conforme a FIPE constante da proposta de adesão e poderá ser feito ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, podendo ainda ser realizado por pagamento do valor do bem a vista ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva;

11.9. A Triad reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar quaisquer irregularidades a respeito da natureza, causa, trajetória ou alegações pertinentes a qualquer tipo de evento;

11.10. Caso seja avaliada a necessidade de investigação especializada para o evento, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da abertura do evento. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto qualificado e/ou roubo;

11.11. Com o ressarcimento ao associado, a TRIAD ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

12. RESSARCIMENTO POR PERDA TOTAL:

12.1. Em caso de ressarcimento integral por PT (perda total) dos veículos objeto dos benefícios, a ASSOCIAÇÃO terá o prazo de até 90 dias corridos contados a partir da constatação da perda total do veículo, desde que apresentados todos os documentos requeridos pela Associação (caso houver pendências de entrega de documentos por parte do Associado e/ou terceiro, esse prazo se estenderá) respeitando a disposição do item 12.12;

12.2. Respeitadas as exceções haverá indenização integral do valor do veículo, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, condicionado à deliberação da diretoria executiva, de acordo com a prescrição da Tabela FIPE da data da contratação ou outra que venha a substituí-la;

12.3. O COMUNICADO DE EVENTO junto a TRIAD, anexado com os documentos exigidos neste regulamento deverá ser, obrigatoriamente, realizado dentro do prazo de 30 dias corridos da data do evento. Caso isso não ocorra, o associado perderá o direito à indenização;

12.4. Para veículos novos "O KM" (zero KM) o PPV corresponderá ao valor especificado na tabela FIPE da data da contratação, desde que, cumulativamente:

12.4.1. A Adesão ao PPV tenha sido realizada antes da retirada do mesmo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

12.4.2. Tratar-se de PRIMEIRO evento com o veículo;

12.4.3. A ocorrência do evento até o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

12.5. Veículos da categoria aprendizagem, táxi, proveniente de leilão, que já tenham sido indenizados integralmente por alguma outra entidade, com numeração do chassi remarcada, e veículos que já tenham sido sinistrados anteriormente e recuperados, terão os valores de restituição limitados a 70%(setenta por cento) do valor da tabela FIPE da data da contratação descrito na proposta;

12.6. Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural, frotistas e PCD serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo caso o veículo "O KM" (zero) tenha sido retirado da concessionária em até 90 (noventa) dias corridos. Tendo o prazo sido ultrapassado, será feita a subtração de 30% (trinta por cento) da tabela FIPE referente ao modelo do veículo da data especificada no contrato de adesão;

12.7. Em caso de indenização integral, é devido pelo Associado, o valor referente à 12 (doze) meses de fidelidade a contar do valor da última mensalidade paga, considerando a utilização do fundo que compõe o sistema mutualista de rateio. Neste sentido, como forma de possibilitar ao Associado o aproveitamento do referente valor, é permitido que seja o referido crédito, utilizado em outro veículo inserido na base em até 12 (doze) meses a contar da data do pagamento da indenização ao associado, sendo condicionado que o novo veículo seja cadastrado em nome do associado beneficiário, limitado em uma substituição e o prazo máximo de 12 (doze) meses de abatimento em parcelas a vencer à depender do valor do crédito;

12.8. No caso de indenização integral a terceiros, deverá ser respeitado igualmente as regras de indenização dos associados, no que se refere ao prazo de pagamento, forma de indenização e indenização reduzida. A indenização para terceiro envolvido em evento com o associado é limitada ao valor máximo que o associado tiver direito, valor este informado na proposta de adesão no momento da contratação. O terceiro envolvido em evento com o associado TRIAD somente será indenizado se não tiver sido o causador do evento, ou seja, somente quando o associado ou o condutor for o causador do evento;

12.9. O veículo que estiver protegido no PPV ou veículo de terceiro envolvido em eventos causados pelo Associado TRIAD que for utilizado para trabalho e/ou atividades remuneradas pelos mesmos, não terá direito a lucro cessante ou indenização similar;

12.10. O valor protegido para danos materiais a terceiro é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para automóveis a depender do adicional contratado e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para contratos de motocicletas;

12.11. O associado que atingir o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para automóveis e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para motocicletas, somente terá a proteção de terceiro renovada após 12 (doze) meses do primeiro evento;

12.12. Em caso de ser localizado veículo furtado ou roubado de associado antes do efetivo pagamento da indenização cabível, será este veículo devolvido ao associado após a conclusão de perícia técnica oficial para baixa da sinalização de roubo ou furto qualificado inserido no prontuário do referido veículo, não se responsabilizando a TRIAD pelo prazo necessário pelas autoridades para realização de tal ato, e, caso existam danos ao bem, será este encaminhado para reparo seguindo as regras deste PPV para reparos parciais. Todos os tramites e custos que tiver para liberação e realização de perícia técnica no veículo será de responsabilidade do Associado.

13. DOS VEÍCULOS ALIENADOS:

13.1. Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, financiado ou arrendado, a indenização será paga da seguinte forma:

13.1.1. Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a TRIAD pagará o valor correspondente diretamente à entidade financeira e o valor remanescente do total a ser indenizado será repassado ao Associado respeitando o valor total da indenização;

13.1.2. Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de Leasing que por sua vez repassará ao associado o saldo remanescente, descontadas taxas, impostos, e outros sobre os quais a TRIAD não se responsabiliza, uma vez que repassará o valor integral a empresa de arrendamento mercantil.

13.2. Em ambos os casos acima se o valor de quitação do veículo ultrapassar o valor de indenização, a diferença que deverá ser paga pelo associado em questão é condição essencial para a indenização;

13.3. É obrigação do associado providenciar o boleto de quitação da alienação, financiamento ou arrendamento, sendo de sua responsabilidade o pagamento da diferença de valor, caso haja, da data da emissão do boleto para a data da efetiva quitação da indenização. A associação realizará a emissão de um boleto com o valor da diferença em nome do associado, sendo a quitação do referido boleto condição essencial para a indenização;

13.4. O veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à TRIAD, se for necessário e possível a ASSOCIAÇÃO fará a liquidação dos débitos como taxas, impostos e multas e deduzirá do valor a ser pago.

14. DA REPARAÇÃO DOS VEÍCULOS:

14.1. A abertura de evento junto a TRIAD, deverá ser realizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do evento. Caso a abertura/comunicado do evento não seja realizado dentro do referido prazo, o associado perderá o direito a utilização dos benefícios do PPV, para o referido evento;

14.2. Se for solicitada sindicância para apuração dos fatos após a abertura do evento, o prazo para resposta da análise pode chegar até 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Dessa forma a autorização para início dos reparos somente será expedida após realização do orçamento conforme solicitação e especificações da associação;

14.3. A autorização para início do reparo será expedida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento e regulagem do orçamento e aprovação da Associação;

14.4. Nos casos que seja necessário o pagamento da Cota de Coparticipação, o início dos reparos apenas será realizada após o adimplemento da Cota de Coparticipação, através da efetiva baixa do boleto emitido, em conformidade com os valores de cada plano aderido;

14.5. O associado terá até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de informação de necessidade do adimplemento da Cota de Coparticipação para realizar o pagamento. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo informado o mesmo perderá o direito da utilização dos benefícios o PPV para referido evento;

14.6. Caso já tenha sido realizada a liberação, e o Associado venha solicitar abertura de evento para terceiro envolvido, ou envie alguma outra documentação para agregar ao evento, será realizada uma nova análise e o prazo inicial será reiniciado. A apresentação de nova documentação, que modifique eventual liberação e que implique em custos ao fundo mútuo, será de responsabilidade do Associado o seu adimplemento;

14.8. Sendo o dano no veículo parcial, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para a reparação ou substituição. A TRIAD autorizará o reparo do automóvel danificado, em oficina previamente credenciada com apresentação de nota fiscal de serviço;

14.9. Os reparos dos veículos, sempre serão realizados em oficinas credenciadas à Associação.

Caso da indisponibilidade de prestador credenciado na localidade, o Associado deverá apresentar 03 (três) orçamentos, de acordo com a política constante na cláusula 14.10, para apreciação da Associação, que poderá optar por credenciar o novo prestador ou realizar o pagamento diretamente ao Associado, que ficará responsável por realizar os reparos do veículo na oficina indicada, isentando-se, assim, a TRIAD de quaisquer responsabilidades decorrentes do reparo, inclusive referente à garantia do serviço realizado.

O valor a ser pago, diretamente ao associado, quando for o caso, será realizado em até 30 (trinta) dias após o envio de toda a documentação solicitada pela TRIAD, bem como do acordo recepcionado na sede da TRIAD, em via física, através dos Correios.

Em caso de recebimento de valores, pelo Associado, a reativação da proteção, ficará condicionada à finalização dos reparos, com a efetivação de nova vistoria junto à TRIAD.

14.10. A reparação dos danos será feita com a reposição de peças originais para os veículos que estiverem no período de garantia legal (90 dias da retirada da concessionária), para os demais, as peças danificadas no evento ocorrido poderão ser restauradas ou serão substituídas por peças de confiabilidade e procedência, garantindo a originalidade estética do veículo reparado. Poderão ser substituídas por peças similares produzidas no mercado paralelo remanufaturadas ou seminovas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo, em todo caso os salvados serão de propriedade da TRIAD;

14.11. A reparação de peças e prestação de serviços de reparo serão feitas em oficinas credenciadas junto à TRIAD, utilizando-se sempre do melhor custo benefício, ou seja, melhor qualidade de serviço e menor orçamento;

14.12. Para todos os efeitos, a TRIAD somente comprará peças de primeira qualidade, seja de que espécie for, e ainda, somente de fornecedores previamente identificados pelos órgãos competentes e que forneçam garantia sobre os produtos adquiridos;

14.13. Em nenhuma hipótese haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de reparos de sinistros, visto que a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado, etc. fogem do controle da TRIAD;

14.14. Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que está protegido e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente reembolsar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro;

14.15. A ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la;

14.16. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano;

14.17. No caso de indenização parcial a terceiros, deverá ser respeitado igualmente as regras de indenização dos associados, no que se refere ao prazo de pagamento, forma de indenização e na reposição das peças para reparação do veículo. A indenização para terceiro envolvido em evento com o associado é limitada no valor máximo que o associado tiver direito, valor este informado na proposta de adesão no momento da contratação. O terceiro envolvido em evento com o associado TRIAD somente será indenizado se não tiver sido o causador do evento, ou seja, somente quando o associado for o causador do evento;

14.18. O veículo que estiver protegido no PPV ou veículo de terceiro envolvido em evento causados pelo Associado TRIAD que for utilizado a trabalho e/ou atividades remuneradas pelos mesmos, não terá direito a lucro cessante ou indenização similar;

14.19. No caso de veículos que não forem cadastrados como tal, mas que, no decurso do contrato, constate-se que foram utilizados para fins comerciais, locações, inclusive táxi ou qualquer outro app de transporte particular de passageiros (Uber, 99pop, motoboy, etc.), caso ocorra perda parcial, perda total, incêndio, furto qualificado ou roubo, amparada pelas condições gerais do programa, terá sua franquia obrigatória majorada em 04 (quatro) vezes o valor original;

14.20. O valor protegido para danos materiais a terceiro é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a depender do adicional contratado para automóveis e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para contratos de motocicletas;

14.21. O associado que atingir o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para automóveis e R\$ 30.000,00 (trinta mil) para motocicletas. Somente terá a proteção renovada após 12 (doze) meses do primeiro evento. Todas as obrigações previstas na cláusula 14 também serão aplicadas ao terceiro.

15. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS PARCIAIS:

15.1. Caso o associado venha a sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado o ressarcimento dos valores fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- 15.1.1.** Cópia do CPF e RG do Associado;
- 15.1.2.** Cópia do Comprovante de endereço recente;
- 15.1.3.** Cópia do CPF e RG e/ou CNH do proprietário do veículo;
- 15.1.4.** Cópia boletim de ocorrência;
- 15.1.5.** Cópia CNH do condutor do veículo;
- 15.1.6.** Cópia CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- 15.1.7.** Último boleto bancário da TRIAD quitado;
- 15.1.8.** Cópia do Contrato Social e última alteração Contratual (Pessoa Jurídica).

16. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS TOTAIS:

16.1. Em caso de indenização Integral apresentar todos os Documentos dos itens 15.1.1 ao 15.1.8, bem como:

- 16.1.1.** DUT (Documento Único de Transferência) do veículo devidamente preenchido a favor da TRIAD ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por verdadeira, e em caso de não apresentação, será cobrado o valor da emissão, juntamente com as taxas administrativas referentes à emissão;
- 16.1.2.** CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório, IPVA e licenciamento dos dois últimos anos (quando necessário), incluindo o ano de exercício atual ao ano da indenização, todos devidamente pagos;
- 16.1.3.** Manual do Proprietário, chaves e demais documentos do veículo;
- 16.1.4.** Nota fiscal de venda do veículo a TRIAD quando necessário;
- 16.1.5.** Procuração conferindo plenos poderes sobre o veículo à TRIAD.

IMPORTANTE: O veículo não pode possuir nenhum tipo de ônus na data da indenização. Lembrando que qualquer ônus que o veículo venha ter, se for necessário e possível a associação fará a liquidação dos débitos como taxas, impostos e multas e deduzirá do valor a ser pago.

Se os valores de todos os ônus do veículo ultrapassar o valor de indenização, a diferença que deverá ser paga pelo associado em questão é condição essencial para a indenização.

17. NULIDADES DO PPV:

17.1. Existir atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados pelo Associado, seu beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, pelos sócios controladores da Pessoa Jurídica, seus dirigentes, administradores legais, beneficiários e pelos representantes legais de cada uma dessas pessoas;

17.2. Houver informações inexatas, omissão de fatos ou circunstâncias conhecidas por ele que possam influir nas condições do presente programa;

17.3. Quando o veículo cadastrado junto a TRIAD estiver coberto por seguros particulares e/ou for protegido por qualquer outra proteção veicular, torna nulo o presente instrumento, podendo o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela Associação, ser excluído de seu corpo social, bem como responder cível e criminalmente conforme o caso, exceto para os casos de seguro para terceiros e acidentes pessoais a passageiros;

17.4. Havendo perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ação ou omissão deliberada e intencional do Associado ou pessoa a ela associado, atitude ou intenção dolosa, atentado contra a própria vida ou a de terceiros, atos ilícitos ou crimes previstos na legislação penal, sejam eles cometidos pelo Associado ou pessoa a ele associada;

18. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV:

18.1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo regular funcionamento e boa imagem do PPV, buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do programa e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

18.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

18.3. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos veículos dos associados;

18.4. Ressalta-se que os pagamentos do associado serão devidos e obrigatórios, ainda que seu veículo esteja fora de uso, guardado ou sofrendo reparos em função de eventos danosos;

18.5. Manter o veículo em bom estado de conservação;

18.6. Dar imediato conhecimento à TRIAD caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as coberturas:

18.6.1. Alteração de dados cadastrais para contato como e-mail, telefones, endereço de correspondência;

18.6.2. Alteração na forma de utilização do veículo;

18.6.3. Transferência de propriedade;

18.6.4. Alteração das características do veículo.

18.7. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;

18.8. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

18.9. Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado;

18.10. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

18.10.1. Acionar a TRIAD imediatamente através do canal de 0800 940 2188 (Assistência 24 horas) informando ocorrido. Dá-se o direito a TRIAD de negar o evento caso o associado não comunique de imediato o evento, exceto em situações extremas como, por exemplo, o associado estar ferido ou inconsciente;

18.10.2. Avisar imediatamente a TRIAD e às AUTORIDADES COMPETENTES sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providencias de ordem policial tomadas;

18.10.3. Não fazer acordos sem comunicar a TRIAD. Em caso de acordo sem a comunicação e aprovação da TRIAD, a responsabilidade será inteiramente do Associado, sem quaisquer responsabilidades da Associação;

18.10.4. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

18.10.5. No caso de roubo ou furto qualificado, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providencias para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

18.10.6. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo. Na falta deste laudo o associado não terá direito de reivindicar qualquer avaria causada no veículo transportado pelo guincho;

18.11. Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente através do canal oficial de atendimento via WhatsApp, para preenchimento do Termo de Abertura de Evento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede TRIAD para prestar esclarecimentos do ocorrido;

18.12. Aguardar a autorização da TRIAD para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados;

18.13. Fornecer à TRIAD ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro. O associado deve colaborar com a correta tramitação do evento, comunicando à TRIAD, dentro dos prazos estabelecidos na legislação, o recebimento de qualquer notificação ou citação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e esteja relacionada ao evento, promovendo a denúncia à liderança da TRIAD. Se for o caso, fornecendo informações necessárias para que esta ingresse como assistente de defesa. O não cumprimento desta obrigação dará lugar a perda de direito à indenização, no caso de dolo ou culpa do associado;

18.14. Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no site www.triadprotecao.com.br, que é o instrumento oficial de comunicação da TRIAD com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através deste instrumento e os vincularão a partir do pagamento do boleto ou da postagem da mensagem no site.

Além do acompanhamento ao site, sempre enviamos alterações e comunicados pertinentes a associação através dos dados cadastrais informados no ato da adesão como e-mail e número de telefone, sendo obrigatório a atualização destes pelo associado.

18.15. Caso após o processo de indenização parcial não tenha adimplência aos pagamentos das mensalidades em aberto e a vencer em conformidade com os tópicos 7.4 a 7.4.3, o Associado está sujeito à inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e Serasa, além de protesto dos títulos devidos de pagamento em aberto.

ANEXO 1

BENEFÍCIOS ADICIONAIS DOS PROGRAMAS OPCIONAIS DO PPV

PROTEÇÃO DE VIDROS

O programa opcional de proteção dos vidros completo garante reparo ou troca de: FAROL DIANTEIRO, LANTERNA TRASEIRA, ESPELHO RETROVISOR, VIDROS LATERAIS, VIGIA TRASEIRO E PARA-BRISA em consequência de acidente ocorrido com o vidro caso o associado tenha o contratado em sua proposta de adesão, EXCETO atos ou fatos descritos como não indenizáveis no item de Nulidade deste contrato;

A prestação dos serviços poderá ser substituída a critério da TRIAD pelo reembolso de despesas em espécie ou em desconto em sua mensalidade com os valores limitados a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o item avariado no evento indicado;

A reposição, por depender da disponibilidade no mercado nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação;

Vidros blindados não são cobertos por não ser um opcional original de fábrica.

PROTEÇÃO DE VIDROS

O acionamento deve ser feito através do preenchimento de formulário próprio de acionamento disponíveis nas sedes da TRIAD ou pelo canal oficial de atendimento, assinado e datado pelo associado;

O valor da Cota de Coparticipação é de 20% do VALOR DO ITEM SUBSTITUIDO COM O VALOR MÍNIMO DE R\$90,00 (noventa reais) para: vidros laterais, vigia traseiro, para-brisa, faróis, lanternas e espelho retrovisor;

O associado terá direito a utilização dos serviços de troca ou reparo apenas 2 (duas) vezes a cada 12 (doze) meses, limitado a 01 (um) item por evento não podendo haver nenhuma exceção e não sendo cumulativo caso não utilize dentro do período de vigência.

O associado terá direito ao acionamento após 60 dias ativos consecutivos na base a contar da data de contratação do benefício;

Na situação onde houver interrupção de pagamento de mensalidade, o benefício terá sua carência renovada a contar da nova data de ativação da placa em sistema.

ASPECTOS GERAIS

Os vidros instalados são produzidos obedecendo a padrões de qualidade; Entretanto, não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo no(s) vidro(s) substituto(s), tendo apenas como obrigação a inclusão da numeração do chassi.

ANEXO 1

EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

Este serviço não poderá ser acionado quando for constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pelo PPV;

Não estão protegidos por esta garantia danos causados direta ou indiretamente por ato de vandalismo, rixa, contenda, desordem bem como os vidros de veículos conversíveis, de tetos solares, para-brisas temperados, riscos, manchas ou queimas nos vidros, canaletas, pestanas, vidros adaptados e películas de segurança, de blindagem ou antivandalismo;

Entende-se por dano somente a quebra do item, portanto, a peça não será substituída em caso de riscos ou arranhões.

Para espelho retrovisor, a Cota de Coparticipação será aplicada por peça danificada.

Este serviço só está disponível para veículos nacionais;

Veículos transformados, de série especial ou de fabricação interrompida terão a reposição da peça pela que estiver em linha, não sendo necessariamente, idênticas às que foram danificadas;

Também não estão protegidas por esta garantia as lanternas laterais, faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro), lanternas e faróis de xênon ou LED e similares, exceto quando estes componentes são originais de fábrica, break-light, componentes elétricos, eletrônicos e manuais, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;

A troca da lâmpada das lanternas e/ou faróis só será realizada na ocorrência de evento com um dos itens cobertos que venha a danificá-la. Não há cobertura para a queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou do farol.

Na situação em que o Associado possuir a cobertura de proteção a vidros, e vir danifica-los dentro do período de carência para utilização do serviço, o mesmo não terá direito a cobertura;

Caso após o período de carência da cobertura o Associado quiser utilizar o serviço de proteção a vidros, e for constatado por meio do termo de evento e/ou imagens do item danificado, que a avaria na peça ocorreu no período de carência e já houver tentativa de abertura anteriormente, o evento será negado.

CARRO RESERVA

QUANTIDADE DE DIÁRIAS

Carro Reserva 15 dias ou Pacote Premium: Em caso de indenização parcial ou total, por colisão, furto qualificado, roubo, incêndio e fenômenos naturais.

Carro Reserva 30 dias: Em caso de indenização parcial ou total, por colisão, furto qualificado, roubo, incêndio e fenômenos naturais.

ANEXO 1

PRÉ-REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA LIBERAÇÃO DE CARRO RESERVA:

- Ter o serviço de proteção carro reserva contratado;
- Aguardar liberação da TRIAD;
- Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- Ter no mínimo 2 (dois) anos de habilitação;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Possuir cartão de crédito, com os respectivos valores requisitados pela empresa locadora dos veículos;
- Por se tratar de um produto/serviço contratado junto à locadora parceira (terceirizada), além dos requisitos obrigatórios acima citados, o associado fica, também, sujeito às demais regras estipuladas pela locadora terceirizada, quais sejam:
- Caução financeira, referente ao seguro do bem locado;
- Assinatura de contrato próprio, estipulando os direitos e deveres do associado e da locadora;
- Em caso de pane mecânica ou defeitos mecânicos, que culminarem na paralisação do veículo por tempo indeterminado, não será disponibilizado o acesso ao benefício carro reserva;
- Poderão exclusivamente ser usuários desse benefício, os Associados com idade mínima de 21 (vinte e um anos), que possuam 02 (dois) anos de habilitação e sejam portadores de cartão de crédito emitido em nome do associado, com limite de crédito compatível para locação de veículos e que preencham as demais normas das empresas locadoras;
- O benefício "carro reserva" quando contratado garante ao Associado diárias de locação de um automóvel de passeio, modelo popular, veículo de motorização de até 1000 cilindradas, duas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório caso ocorra uma imobilização do veículo indicado na proposta de adesão, decorrente de acidente por colisão, incêndio ou roubo;
- A locação do veículo é destinada ao uso do Associado exclusivamente durante período de imobilização do veículo constante da proposta de adesão;
- O período de locação será contado a partir da entrega do veículo locado ao Associado, com o local e data de entrega e devolução definidas;
- Caso o Associado decida abdicar do direito de utilizar o carro reserva em caso de evento, não terá o valor do serviço a ser repassado para a locadora como desconto em cota de coparticipação ou quaisquer outros custos.

ANEXO 1

EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

O uso do benefício de diárias de locação, CARRO RESERVA, se restringe a 01 (um) acionamento a cada 12 meses a contar da data de inclusão do benefício na base da TRIAD, independentemente da quantidade de diárias utilizadas. As diárias não utilizadas do benefício, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

Sua solicitação do benefício deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8h às 18h, de maneira formal e impressa, ou através da SOLICITAÇÃO DE CARRO RESERVA disponível nas sedes da TRIAD ou no canal oficial de atendimento via WhatsApp.

O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela ASSOCIAÇÃO, juntamente a locadora conveniada ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda documentação exigida pela mesma, caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

O direito ao veículo reserva estará condicionado a aprovação e liberação do evento feito pela TRIAD, exceto para os casos de furto e roubo. Na situação em que for necessário o pagamento da cota de coparticipação, essa liberação ficará condicionada a confirmação do pagamento;

Fica condicionado que o benefício do Carro Reserva somente será liberado nas situações em que o evento aberto estiver devidamente aprovado e o veículo for liberado para início de reparo em uma credenciada Triad. Reforçamos ainda que nas situações em que o reparo do veículo do associado estiver sendo realizado por uma oficina não credenciada Triad, reparo de forma particular ou até mesmo caso venha se envolver em algum evento com um terceiro e este por sua vez, opte por reparar o veículo através da seguradora do terceiro, não terá direito a utilização do benefício do carro reserva, uma vez que o evento não se deu liberação de reparo pela Associação.

A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da ASSOCIAÇÃO, fica condicionada ao cumprimento por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias exigidas para liberação do veículo;

O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a ASSOCIAÇÃO, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido;

ANEXO 1

Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da ASSOCIAÇÃO, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

Se houver possibilidade de o associado devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica desde já justo e acertado que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a TRIAD se reserva o direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas, sendo que as locações de veículos que se refere a presente garantia serão prestadas em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações.

Em nenhuma hipótese, será realizado reembolso de locação particular de veículo em substituição à utilização de carro reserva, bem como, não haverá reembolso de valores não autorizados expressamente pela TRIAD.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

O veículo locado ficará sobre a guarda e responsabilidade do Associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o carro alugado. O contrato de aluguel será firmado entre o Associado e a locadora, e a TRIAD não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores. A TRIAD será responsável única e exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizado pela ASSOCIAÇÃO;

O Associado deverá observar as normas de acordo com a empresa locadora de cada região do Território Nacional, e responsabilizar-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora, na data prevista no demonstrativo de aluguel de carros, exceto em caso de comunicação prévia, aceita pela locadora;

O Associado é o único responsável, durante o período de locação do veículo, por todas as avarias, franquias, multas, pedágios, despesas de combustível, taxa de retorno, diárias extras pelo período excedente a autorização, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o Associado e a locadora;

ANEXO 1

O Associado se responsabiliza pelo pagamento da locação do veículo, se for constatado, após o fornecimento do carro reserva, o não direito ao benefício por qualquer motivo contratual;

O Associado se responsabiliza em caso de acidente, furto qualificado ou roubo, incêndio ou colisão a comunicar o evento à locadora e providenciar o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial;

Fica vedado ao Associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do carro a terceiros, sem prévia autorização da locadora.

COTA DE COPARTICIPAÇÃO REDUZIDA

É um desconto de 30% sobre a cota de coparticipação do valor compulsório, de responsabilidade do associado caso o reparo seja aprovado, não podendo este valor ser inferior aos respectivos, R\$ 900,00 para automóvel leve e que se enquadre na categoria PLUS, R\$ 700,00 para motocicletas, R\$ 1.500,00 para caminhonete, R\$ 1.500,00 para táxi, veículo de aluguel, veículos cadastrados em aplicativos de transporte particular de passageiros (Uber, 99pop, etc.) e R\$ 3.000,00 para automóvel na categoria ESPECIAL;

A utilização do benefício da Coparticipação Reduzida será liberada apenas para o primeiro evento. Caso ocorra mais de um evento no período de 12 meses, o valor da cota de coparticipação será multiplicado pelo número de eventos ocorridos no período após a primeira utilização, ou seja, a partir do segundo evento será calculado a coparticipação sob o valor integral de franquia, conforme tabela cadastrada do veículo, pelo número de eventos ocorridos no

PACOTE PREMIUM

É um benefício concedido ao associado de ter em seu PPV os serviços adicionais de: proteção de terceiros de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cobertura de vidros, carro reserva de 15 dias e cota de coparticipação reduzida, de uma forma unificada e com um desconto de até 30% na somatória individual e final destes serviços adicionais.

PACOTE PREMIUM COPARTICIPAÇÃO ZERO

É um benefício concedido ao associado de ter em seu PPV os serviços adicionais de: proteção de terceiros de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cobertura de vidros, carro reserva 15 dias e cota de coparticipação zero, de uma forma unificada e com um desconto de até 30% na somatória individual e final destes serviços adicionais.

ANEXO 1

COTA DE COPARTICIPAÇÃO ZERO

Em caso de eventos o associado que tiver adquirido o serviço adicional COPARTICIPAÇÃO ZERO será isento do pagamento da cota de participação cumprindo as regras abaixo:

1. O valor do reparo deverá ser igual ou maior que o valor original da coparticipação do veículo em orçamento realizado em oficina credenciada;
2. O veículo deverá estar ativo na base a mais de 60 dias consecutivos;
3. O associado deverá estar adimplente com todas as obrigações;
4. O serviço de coparticipação zero só poderá ser usado 1 vez a cada 12 meses;
5. Na situação onde houver interrupção de pagamento de mensalidade, o benefício terá sua carência renovada a contar da nova data de ativação da placa em sistema;
6. Caso o benefício da coparticipação zero já tenha sido utilizado e o veículo venha a ter outro evento dentre o período de 12 meses, o valor da cota de coparticipação será multiplicado pelo número de eventos ocorridos no período após a primeira utilização, ou seja, a partir do segundo evento será calculado a coparticipação sob o valor integral de franquia, conforme tabela cadastrada do veículo, pelo número de eventos ocorridos no período de carência da primeira utilização.

PPV DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da TRIAD para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam;
2. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a TRIAD é verdadeira e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado no quadro social da TRIAD, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais;
3. Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da TRIAD, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se;
4. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário;
5. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável dos Serviços Adicionais do PPV;
6. As modalidades de cobertura, PPV, serviços adicionais e benefícios estão estabelecidas em anexo deste regulamento;
7. Benefícios adicionais como APP, Carro Reserva, Seguro de Vida, entre outros, poderão ser contratados através de terceiros parceiros da TRIAD, ficando o associado ou pessoa a ele vinculado, conforme cada caso, obrigado às normas e exigências destas empresas terceirizadas para recebimento de seu benefício;
8. Novas modalidades de cobertura, proteção, serviços adicionais ou benefícios poderão ser incluídas através de anexo deste regulamento interno. O associado já cadastrado e ativo não terá direito imediato as novas modalidades, caso tenha interesse na aquisição, deverá solicitar a contratação pelos canais de atendimento;
9. Nas situações em que, após a análise for constatado que o terceiro é o causador do evento, a Associação tem como obrigação iniciar o processo de cobrança junto ao terceiro causador, sendo de inteira responsabilidade da mesmo as negociações de valores e acordo.

DEFINIÇÕES

HORAS ÚTEIS: horário comercial, compreendido das 08h às 18h de dias úteis, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

PPV: Programa de Proteção Veicular.

FURTO SIMPLES: é a subtração de coisa alheia móvel sem que seja ultrapassado qualquer entrave, sendo possível compreendê-lo como o desaparecimento inexplicável do bem.

FURTO QUALIFICADO: configurando-se como tal, exclusivamente, o crime cometido com: Destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; Abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos; Mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada por inquérito policial; Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

INTERRUPÇÃO DE PAGAMENTOS: situação onde não houve sequencia mensal de pagamentos, ou tenha ocorrido negociação para quitação de débitos em aberto, e o associado não ficou financeiramente regular e em dia com a associação.

SINDICÂNCIA: Procedimento de levantamento de informações para constatação de fatos, este processo possui o prazo de 45 dias úteis a contar da data que fora determinado a necessidade do procedimento.

ANEXO 2

REGULAMENTO ASSISTÊNCIA 24 HORAS VEÍCULOS LEVES DE PASSEIO

ÂMBITO TERRITORIAL

Os serviços de assistência 24 horas serão prestados ao usuário em todo território brasileiro.

Objetivo do Programa:

Este programa tem por objetivo prestar serviço de assistência 24 horas aos seus usuários em caráter emergencial, mediante a impossibilidade de locomoção do veículo em decorrência de acidentes e/ou panes, roubos e/ou furtos. Não são considerados serviços emergenciais eventos que se referem a manutenção do veículo ou troca de oficinas.

A Central de Assistência 24hs através do telefone (Call Free) de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800, durante 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana, durante 365 dias ao ano, oferecerá toda a assistência necessária de acordo com as coberturas contratadas.

IMPORTANTE

Antes de entrar em contato com a Central da Assistência 24hs:

1. Verifique o endereço onde o veículo e os ocupantes se encontram, bem como os possíveis pontos de referência, isto tornará mais ágil sua localização;
2. O veículo deve estar desimpedido para realização da remoção e, em caso de acidente (s) com vítimas, em atendimento as exigências da legislação brasileira, a remoção só poderá ser realizada após liberação pelas autoridades competentes;
3. Todo e qualquer serviço de assistência não deverá ser acionado/providenciado sem a prévia autorização da Assistência 24 horas;
4. Os serviços solicitados sem autorização prévia da Assistência 24horas não possuem garantia de reembolso por parte da Central de Assistência 24hs;
5. O acionamento da assistência 24hs para atendimentos cobertos por este PPV podem ser feito por qualquer condutor que esteja em posse do veículo no ato do evento coberto, desde que, este esteja devidamente habilitado e seguindo todas as diretrizes e normas do código de trânsito brasileiro.

ANEXO 2

DEFINIÇÕES

Associado/Usuário: pessoa física que estiver na direção do veículo constante em nosso cadastro no momento do evento.

Acompanhantes: as pessoas que se encontram no veículo do USUÁRIO no momento da ocorrência do evento, considerando a capacidade de lotação do veículo, determinada pelo fabricante.

Cadastro: é o conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito à utilização dos serviços.

Prestadores: são pessoas físicas e/ou jurídicas constantes nos cadastros e registros da Assistência 24 horas que estão aptas a prestar serviços necessários aos atendimentos garantidos.

Veículo: meio de transporte automotor de passeio, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas fabricadas até 29 anos, 11 meses e 29 dias antes da data de solicitação dos serviços.

Evento: imobilização do veículo em consequência de panes, falta de combustível, pneu furado e/ou colisão ou acidentes, que venham a impossibilitar a locomoção do veículo por seus próprios meios, assim como roubos e/ou furtos do veículo cadastrado.

Acidente com o veículo: é a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, alagamento, queda de objetos, envolvendo diretamente o veículo e impedindo sua locomoção por seus próprios meios.

Pane: é qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica ocorrida no veículo que venha a impossibilitar sua locomoção por seus próprios meios.

Residência: é o endereço de cadastro do associado/usuário, vinculado ao veículo, na base de dados da Assistência 24hs.

GARANTIA E LIMITES

A Central de Assistência, sempre que possível, buscará solucionar o problema do USUÁRIO, enviando equipes de profissionais para a assistência emergencial, disponibilizando equipamentos e outros serviços, conforme a cobertura.

O critério de limitação ou exclusão do direto ao uso do(s) serviço(s) será de acordo com o motivo da solicitação, a quilometragem, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou valor máximo previsto na cobertura contratada.

ANEXO 2

ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO

SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO

A Assistência 24hs providenciará o envio de socorro elétrico/mecânico ao veículo, em atendimento a situação de caráter emergencial, considerando que o reparo seja tecnicamente possível de realização no local do evento, de natureza paliativa. Caso o reparo não seja possível ou a pane não tenha motivo aparente que permita direcionar o socorro adequado, é garantido o serviço de reboque para que o veículo seja levado à oficina localizada na cidade mais próxima, limitado a um raio de 100 quilômetros do local do evento.

Importante 1: o usuário se responsabilizará pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do reboque.

Importante 2: não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindastes, carro de apoio, etc.) para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção.

Importante 3: estão excluídas quaisquer despesas com compra ou substituição de peças e com mão de obra cobrada para serviços relativos ao evento.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

REBOQUE DO VEÍCULO APÓS PANE ELÉTRICA/MECÂNICA

Na ocorrência de pane elétrica/mecânica, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, e que o reparo não seja possível no local, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado à oficina localizada na cidade mais próxima ao local do evento, respeitando a quilometragem contratada.

Importante 1: o usuário responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Importante 2: não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindastes, carro de apoio etc.) para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção.

Importante 3: será disponibilizado somente 01 (um) reboque por evento de pane. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para residência do associado ou para a base do prestador de serviço. O usuário terá prazo de 48 horas úteis para solicitar a segunda remoção para oficina, contados a partir do primeiro acionamento.

ANEXO 2

Importante 4: nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem são de responsabilidade do associado.

Importante 5: a permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto a Assistência 24 horas ultrapassado os prazos estabelecidos.

Importante 6: a Assistência 24 horas não se responsabilizará pelo transporte e/ou guarda de bagagens ou animais.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

REBOQUE DO VEÍCULO APÓS EVENTO

Na ocorrência de acidente, incêndio, roubo/furto localizado, que impossibilite o deslocamento do veículo por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a Central de Assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima e/ou por solicitação a outro local seguro, desde que não ultrapase o limite de quilometragem contratado. Ademais em situações em que o evento constatado seja de colisão/incêndio/fenômenos da natureza o veículo poderá ser direcionado à base do prestador sob deliberação de análise interna.

Importante 1: o usuário responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes do envio do reboque.

Importante 2: não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindastes, carro de apoio etc.) para resgates em que o uso exclusivo do reboque não seja suficiente tecnicamente para executar a remoção.

Importante 3: será disponibilizado somente 01 (um) reboque por evento. O veículo será direcionado para a base do prestador de serviço, respeitado o prazo estipulado, será removido para oficina indicada pelo usuário, respeitando o limite de quilometragem contratada.

Importante 4: nos casos em que o percurso solicitado ultrapasse a quilometragem contratada, os custos com a quilometragem excedente são de responsabilidade do associado.

ANEXO 2

Importante 5: a permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto a Assistência 24 horas ultrapassado os prazos estabelecidos. Em situações em que o associado não fizer a remoção quando solicitado no prazo de 24 horas úteis após a solicitação da retirada, a responsabilidade integral de pagamento de taxas e demais valores referentes às despesas de pátio e quaisquer outras será inteiramente responsabilidade do Associado diretamente com o prestador.

Importante 5: os procedimentos necessários para acionamento da Associação em função do evento devem ser verificados diretamente junto à área responsável da Associação.

Importante 6: a Assistência 24 horas não se responsabilizará pelo transporte e/ou guarda de bagagens ou animais.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

TROCA DE PNEUS

Na hipótese de ocorrerem dano(s) ao(s) pneu(s), que impossibilitem a locomoção do veículo por seus próprios meios, a Central de Assistência disponibilizará profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo estepe do veículo. Este serviço poderá ser feito caso o associado disponha das ferramentas de chaves de roda e macaco. Na inviabilidade de realizar o serviço no local, fica garantido o reboque para que o veículo seja levado à borracharia mais próxima, limitado ao raio de 100 km (cem) do local do evento.

Importante 1: todas as despesas para o conserto do pneumático: mão de obra, pneus, câmara, bicos, etc., serão de responsabilidade do usuário.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

ANEXO 2

PANE SECA

Na hipótese de impossibilidade de locomoção do veículo por falta de combustível, a Central de Assistência providenciará o serviço de reboque para que o mesmo seja levado até o posto de combustível mais próximo, no raio de 100 km do local do evento.

Importante 1: o custo do combustível é de total responsabilidade do usuário.

Importante 2: falta total de combustível no veículo do associado.

Incluído:

Envio de reboque com capacidade condizente ao porte do veículo do associado. Custos relativos ao deslocamento e mão de obra do profissional, além dos custos de envio do reboque para remoção do veículo do associado.

Excluído:

Despesas relacionadas ao abastecimento do veículo do associado, sejam elas para aquisição de combustível, vasilhames ou embalagens para transporte. Quaisquer outros custos e atividades não contemplados no item "Incluído".

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

TÁXI

Em caso de acidente, incêndio, furto/roubo e pane elétrica/mecânica do veículo, em evento previamente atendido pela Central de Assistência, limitado a um raio de 100km do local do evento, será providenciado um táxi até o endereço indicado pelo usuário.

Considerando as particularidades locais, este serviço será realizado através de reembolso ou contratação direta da Assistência 24 horas conforme disponibilidade de prestador de serviço da região do evento.

Importante 1: quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e semelhantes), será disponibilizado socorro somente para o motorista do veículo.

Importante 2: a assistência 24 horas não se responsabilizará pelo transporte e/ou guarda de bagagens e/ou animais.

Limite: Até R\$ 100,00 (cem reais) por evento, independentemente do número de passageiros permitidos pela lotação do veículo definida pelo fabricante e de seus destinos. Limitado a uma ocorrência por mês.

ANEXO 2

GUARDA DO VEÍCULO

Em atendimento realizado pela assistência fora do horário comercial em que não haja nenhuma oficina disponível e o associado não tenha local seguro para guarda do veículo, o mesmo poderá permanecer na base de prestador indicado pela Assistência 24 horas. O prazo máximo para solicitação da remoção extra do veículo da base para a oficina é de 48 horas úteis a partir do primeiro acionamento.

Importante 1: a permanência do veículo na base do prestador de serviço pode estar sujeita a cobrança não coberta junto a Assistência 24 horas ultrapassado o prazo estabelecido.

Importante 2: objetos pessoais de pertence do condutor e ocupantes do veículo é de inteira responsabilidade do mesmo em caso de não retirada de dentro do veículo;

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO

Após o conserto do veículo, em evento que tenha sido previamente atendido pela Assistência, em município situado a mais de 100 km da residência do usuário, a Central de Assistência providenciará transporte para o usuário ou pessoa de confiança que possa recuperar o veículo.

Importante 1: este transporte limitar-se-á a extensão entre município de domicílio e o de reparo, sendo realizado prioritariamente via rodoviário.

Importante 2: dadas as regras e particularidades locais para aquisição de passagens/contratação de serviços, deverá o usuário efetuar a compra. Nos casos de reembolso relacionados a este serviço, o mesmo será realizado em até 72 horas úteis após a apresentação dos comprovantes e/ou nota fiscal do serviço.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

CHAVEIRO

Em caso de perda, roubo, furto qualificado, quebra da chave nas fechaduras, bem como fechamento das mesmas no interior do veículo, e o mesmo não puder ser acionado ou o usuário não puder entrar no veículo, a Central de Assistência enviará um chaveiro para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a abertura da porta.

ANEXO 2

Importante 1: caso não seja possível resolver o problema por meio do envio do chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para oficina, concessionária, ou local apropriado para execução do serviço, a escolha do usuário, no raio de 100km (cem quilômetros).

Importante 2: não estão abrangidos os custos de mão-de-obra e peças para confecção de chaves, troca e conserto de fechaduras, miolo e ignição que se encontrem danificados.

Importante 3: este SERVIÇO somente será disponibilizado para VEÍCULOS que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais, ou seja, sem códigos eletrônicos e necessidade de equipamentos especiais.

Importante 4: para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, fica garantida a remoção ao local especializado verificado pelo usuário, limitado ao raio de 100km (cem quilômetros).

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

RETORNO AO DOMICÍLIO

Em caso de ser confirmada a imobilização do veículo, que impossibilite a continuidade de viagem, em função de pane elétrica ou mecânica ou evento previamente atendido pela Assistência 24 horas, serão colocadas à disposição do usuário e dos beneficiários, (considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante), transporte alternativo definido pela Central de Assistência, para que possam chegar até o destino pretendido ou retornar ao município de seu domicílio. Este serviço será realizado através de reembolso ou contratação direta da Assistência 24 horas conforme disponibilidade de prestador.

Importante 1: considerando as particularidades de infraestrutura do local do evento, horário e outras questões locais, este serviço será realizado preferencialmente via rodoviário.

Importante 2: dadas as regras e particularidades locais para aquisição de passagens/contratação de serviços, deverá o usuário efetuar a compra, recebendo posteriormente o valor acordado através de reembolso, conforme regras deste manual.

Importante 3: este serviço será prestado quando o usuário estiver a mais de 100km (cem quilômetros) de distância do município de domicílio, em seguida ao evento ocorrido.

Importante 4: quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e semelhantes), terá direito ao retorno a domicílio somente o motorista do veículo.

ANEXO 2

Importante 5: nos casos de reembolso relacionados a este serviço, o mesmo será realizado em até 72 horas úteis após a apresentação dos comprovantes e/ou nota fiscal do serviço.

Importante 5: a assistência 24 horas não se responsabilizará pelo transporte e/ou guarda de bagagens e/ou animais.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

HOSPEDAGEM

Em caso de evento previamente atendido, a Central de Assistência proporcionará ao motorista do veículo, e de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo indicada pelo fabricante, estada em hotel, com diária máxima de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, se o conserto do veículo não puder se realizar no mesmo dia ou caso o retorno ao domicílio não seja possível devido às condições locais. Na eventualidade de ser escolhido pelo usuário um hotel cujo valor da diária seja superior aos limites aqui estabelecidos, será de sua exclusiva responsabilidade o custeio da diferença.

Em nenhuma hipótese será aceita a compensação de valores, caso o hotel escolhido tenha diárias em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Importante 1: este serviço inclui apenas o pagamento da estadia no hotel, estando excluídas as despesas extras como: alimentação, divertimento, entretenimento, locações, telefone, fax, celular, etc.

Importante 2: o serviço acima será prestado quando o evento ocorrer a mais de 100 km (cem quilômetros) da cidade de domicílio do usuário.

Importante 3: quando o veículo do usuário for destinado a transporte de passageiros (táxi, van e semelhantes), terá direito a hospedagem somente o motorista do veículo.

Importante 4: nos casos de reembolso relacionados a este serviço, o mesmo será realizado em até 72 horas úteis após a apresentação dos comprovantes e/ou nota fiscal do serviço.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

TRANSMISSÃO DE MENSAGENS

Realização, a pedido do associado ou condutor, de até 02 (duas) tentativas de transmissão de mensagens relacionadas ao evento via mensagem de texto (SMS), e-mail ou WhatsApp para pessoas residentes do Brasil por ele especificadas.

ANEXO 2

Requisitos para acionamento: o associado ou condutor está de posse das informações de contato da pessoa desejada.

Foi acionado qualquer outro serviço para o veículo do associado via central de atendimento da Assistência 24 horas;

Incluído: custos relativos ao envio da mensagem.

Limite: 01 (uma) ocorrência por mês.

TRANSLADO DE CORPOS EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de falecimento do usuário e/ou de seus acompanhantes, respeitada a lotação oficial máxima do veículo, em consequência de acidente com o veículo cadastrado, será providenciado o traslado dos corpos até o local do sepultamento. Importante: Este serviço será disponibilizado em caso de acidente fora do município de residência cadastrado.

Limite: despesas totais limitadas a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) independentemente do número de corpos, por evento, uma ocorrência ao mês.

EXCLUSÕES

Estão excluídas as prestações de serviços de assistência a eventos resultantes de:

De caráter geral:

- Prestações de serviços não decorrentes das instruções e solicitações contratadas, ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo usuário como antecipação, extensão ou realização do serviço;
- Fenômeno da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos e queda de meteoritos;
- Explosão, liberação de calor e irradiações proveniente de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o associado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;
- Atos ou atividades das Forças Armadas ou Forças de Segurança em tempos de Guerra.

ANEXO 2

Em relação ao veículo:

- Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- Liberação e pagamento de quaisquer trâmites em que o veículo tenha sido submetido por polícia rodoviária como estadia em pátios, multas, etc.
- Acidentes em decorrência da prática de "rachas" ou corridas; má manutenção ou descuidos do responsável do veículo;
- Veículos em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- Participação em apostas, duelos, crimes e disputas;
- Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- Ação ou omissão do usuário causada por má fé;
- Solicitação de Assistência para panes repetitivas;
- Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de "munk" ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional "reboque";
- Gastos com combustíveis, reparações e roubo de acessórios incorporados ao veículo;
- Uso indevido do veículo ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;
- Roubo das bagagens e objetos pessoais deixados no interior do veículo;
- Reparo do veículo fora do local do evento;
- Conserto do veículo;
- Evento ocorrido em via não cadastrada, fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;
- Envolvimento de terceiros em acidentes, mesmo que o usuário reconheça sua responsabilidade;
- Acionamento dos serviços de emergência em sequência a chamada para correção de defeito ou vício também conhecida como "recall" por parte da Contratante;
- Mercadorias transportadas;
- Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo usuário, sem prévia autorização da Contratada;
- No serviço de motorista substituto, não estão inclusas despesas com combustível, pedágio e gastos pessoais do motorista.

ANEXO 2

Em relação às pessoas:

- Gastos de hospitalização, honorários não especificados, exames complementares de diagnóstico e medicamentos;
- Disponibilização de serviço de retorno a domicílio a usuários que já estejam no destino pretendido ou local seguro identificado pela Assistência;
- Gastos com restaurantes e despesas provenientes de estada em hotel, tais como: lavanderia, telefone, restaurantes, frigobar, etc.;
- Tentativa de suicídio, doença ou lesões ocasionadas pela tentativa ou ainda causadas intencionalmente pelo usuário a si próprio, assim como as que derivam de ações criminosas por ele causadas direta ou indiretamente;
- Tratamento ou atos decorrentes de doenças ou estados patológicos provocados por ingestão intencional de tóxicos (drogas), narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- Despesas com próteses, óculos, lentes de contato, marca-passos, bengalas e similares, assim como qualquer tipo de doença mental;
- Acontecimentos ocasionados em consequência de prática de desportos em competições, assim como nos seus treinos e apostas;
- Partos e complicações devido ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 (seis) meses de gestação;
- Gastos com o enterro ou cerimônia fúnebre;
- A assistência não se estenderá em buscas do "de cujus", realizações de provas, bem como formalidades legais e burocráticas, no caso de o usuário haver desaparecido em acidente, qualquer que seja a sua natureza, implicando em "morte presumida";
- Assistências efetuadas ou solicitadas diretamente pelo usuário, sem a prévia autorização da Central de Assistência;
- As despesas decorrentes de serviço de assistência jurídica serão de responsabilidade do usuário;
- No serviço de traslado de corpo, estão excluídas despesas relativas ao funeral e sepultamento.

PROPOSTA DE FILIAÇÃO

Todas as condições gerais do PPV estão descritas no regulamento interno anexo, que também passa ser parte integrante do presente instrumento. O associado declara reconhecer como verdadeiras e válidas todas as informações aqui fornecidas. O associado, desde já, concorda com todas as cláusulas e condições contidas nesse contrato e no regulamento interno do PPV, que passa a regular a contratação firmada.

DICAS DE PREVENÇÃO

- Não ingira bebida alcoólica quando for dirigir. Você poderá colocar a sua vida e de terceiros em risco;
- Faça revisões preventivas regularmente no seu veículo, confira sempre o nível do óleo, água, faróis, luzes, estepe, pneus, limpadores de para brisa, freios, equipamentos de segurança do seu veículo para evitar passar por situações desagradáveis durante a viagem;
- Somente ultrapasse obedecendo a sinalização, com prudência e segurança. Na dúvida, não ultrapasse;
- Cuidado com o excesso de velocidade, principalmente em períodos chuvosos se a visibilidade estiver prejudicada, pare no acostamento, sinalize e aguarde o temporal passar;
- Mantenha a documentação do veículo rigorosamente em dia;
- Ao estacionar, procure deixar seu veículo em um estacionamento, ou algum lugar que você possa ver, nunca estacione em ruas desertas ou lugares descampados ou mal iluminados;
- Motociclista, use sempre o capacete preso ao pescoço com óculos de proteção e viseira abaixada.



TRIAD

PROTEÇÃO



0800 940 2188



(34) 99789-8323



@triadprotecao



triadprotecao.com.br